



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

Praça Apolinário Rebelo, s/n – 2º Andar – centro – Tel. (82) 3283-1836
Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000 – CNPJ: 35.259.605/0001-86
camaradevereadores02@gmail.com



**CONTRATO Nº 08/2017
CARTA CONVITE Nº 01/2017**

**TERMO DE CONTRATO Nº 08/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL,
E A EMPRESA INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO
DE OBRAS SERVIÇOS.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.259.605/0001-86, sediada na Rua Praça Apolinário Rebelo, s/n – 2º Andar – centro - Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000 - Tel. (82) 3283-1836, e-mail: camaradevereadores02@gmail.com, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **José Reinaldo Pedrosa Chagas**, portador do RG nº 424036 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 384.729.704-00, domiciliado n Rua Padre Eloi, nº 100, centro, Viçosa/AL.

CONTRATADA: INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, com CNPJ sob nº 28.660.503/0001-02, Localizada na Avenida Eugênio Costa, nº 42, centro, Paripueira/AL, CEP: 57.935-000, Representado pelo Senhor **Júlio Cabral Toledo Neto**, Casado, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da do RG nº 99001048340 SSP/AL e com CPF sob nº 043.929.024-47, Residente e domiciliado na Rua Av. Dr. Mario Nunes Vieira, 900, Ed. Alvorecer, Ap. 902, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57.037-580, Telefones para contato (82) 99111-7563, com endereço eletrônico inovaconstrucoes@outlook.com.br.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, pela legislação que lhe é correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços pertinentes a **REFORMA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deve efetuar as obras a Câmara Municipal em conexão com o cronograma físico financeiro.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

2.3. A partir da Assinatura deste contrato a Contratada terá o Prazo de 48h para emissão da ART (Anotação de Responsabilidade técnica da Obra).

2.3. A contratada terá que apresentar as medições de acordo com execução da obra e está sempre terá que ser analisada e atestada pelo engenheiro fiscalizado da obra par fins de apresentação de nota fiscal.

2.4. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O preço total deste contrato é de R\$ 139.456,26 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice **INCC (índice Nacional de Custo da Construção)** ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa decorrente da contratação das obras e serviços correrá a conta do seguinte crédito consignado no presente exercício da Câmara Municipal de Viçosa – Alagoas, com a seguinte dotação: 0110 – Câmara Municipal – 01.031.0001.1001 – Construção da Sede da Câmara Municipal de Viçosa – 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, contados de sua assinatura, momento em que as obrigações assumidas pelas partes são exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação das obras dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e

6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no instrumento convocatório;

7.1.2. Oferecer os serviços contratados com garantia de 12 (doze) meses, contados da data do seu recebimento definitivo;



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

Praça Apolinário Rebelo, s/n – 2º Andar – centro – Tel. (82) 3283-1836
Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000 – CNPJ: 35.259.605/0001-86

camaradevereadores02@gmail.com



7.1.3. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.9. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da Autoridade competente, nos prazos fixados na Cláusula Quarta, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviços;

7.1.10. Comunicar à o contratante, no prazo máximo de 05 (cinco), contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato; e

7.1.11. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro municipal Sr. _____ portador do CREA _____.

8.2.O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único do contrato; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução das obras serviços, nota fiscal emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de estar adimplente, apresentando as seguintes certidões:

9.1.1. Certidão de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), CND FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

9.2. A qualidade do material e dos equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser aferida a partir de documento entregue pela CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.

9.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.4.1. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.5. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Décima Segunda, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.5.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.6. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.7. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.



9.7.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.7.2. A CONTRATADA se obriga a exhibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.7.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal de Viçosa; e

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

Praça Apolinário Rebelo, s/n – 2º Andar – centro – Tel. (82) 3283-1836
Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000 – CNPJ: 35.259.605/0001-86

camaradevereadores02@gmail.com



11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução das obras serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela união, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal de Viçosa, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.11.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Câmara Municipal s e Distrito Federal.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Apolinário Rebelo, s/n – 2º Andar – centro – Tel. (82) 3283-1836
Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000 – CNPJ: 35.259.605/0001-86

camaradevereadores02@gmail.com



12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal n. 8.666/1993

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos da carta Convite nº 01/2017 especialmente:

13.2.1. Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

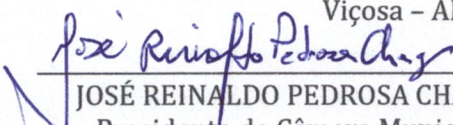
14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

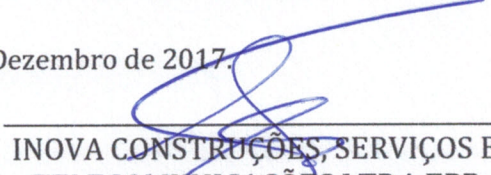
CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

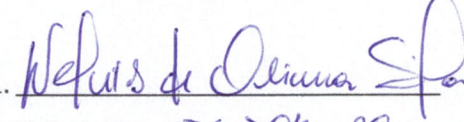
15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Viçosa - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

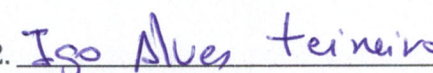
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Viçosa – AL, em 29 de Dezembro de 2017.


JOSÉ REINALDO PEDROSA CHAGAS
Presidente da Câmara Municipal


INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
Júlio Cabral Toledo Neto

Testemunha 1. 
CPF: 085.036.704-29

Testemunha 2. 
CPF: 084.445.114-20

CNPJ: 28.660.503/0001-02
INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP
Av. Eugênio Costa, 42
Centro - CEP: 57.935-000
PARIPUEIRA - AL